



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº 26

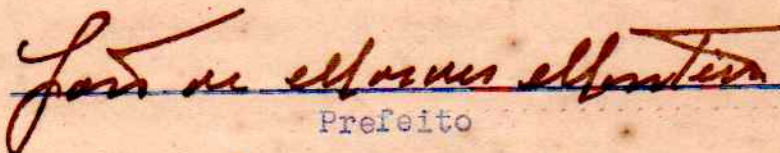
O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a requisitar Assistência Técnica da 4ª Região Agrícola, afim de ser construído neste Município uma estrumeira, para aproveitamento e beneficiamento do lixo coletado, considerado como Adubo orgânico de maior teor de rendimento.

ART. 2º - Depois de beneficiado o lixo coletado, e considerado perfeito para ser aplicado, a Prefeitura fará, gratuitamente, a distribuição entre os pequenos agricultores, cobrando dos mesmos, exclusivamente uma taxa para pagamento do transporte que ficará a cargo da Prefeitura.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, em 3 de Março de 1952.


Prefeito

a) João de Moraes Monteiro.